



DECRETO Nº 985 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em outubro de 2025.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2026 no valor de R\$ **227,56** (duzentos e vinte sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2026, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATE R\$ 42.847,27	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 42.847,27 ATE R\$ 107.117,04	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 107.117,04	2,00%
IMOVEIS EDIFICADOS	



UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATE R\$ 64.945,62	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 64.945,62 ATE R\$ 108.241,19	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 108.241,19 ATE R\$ 151.539,03	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 151.539,03 ATE R\$ 194.834,60	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 194.834,60	0,60%
UTILIZAÇÃO NAO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICIPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LUCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2026, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	3.092,05
Classe A Pública	1.378,72
Classe A Comercial Exceção	3.202,77
Classe A Comercial Normal	7.642,21
Classe A Residencial	2.408,56
Classe A Pública Exceção	0,28198
Classe A Residencial Exceção	0,32935
Classe B Industrial	2,45055
Classe B Comercial Exceção	1,19599
Classe B Comercial Normal	2,21365
Classe B Residencial	2,12271
Classe B Industrial Exceção	0,07523
Classe B Residencial Exceção	0,35209
Classe C Pública	0,27694



Classe C Comercial Exceção	0,74604
Classe C Comercial Normal	1,40966
Classe C Residencial	1,57486
Classe C Industrial	0,66052
Classe C Residencial Exceção	0,05269
Classe D Industrial	0,57560
Classe D Pública	0,43099
Classe D Comercial	0,57717
Classe D Residencial	1,00703
Classe D Industrial Exceção	0,02230
Classe D Residencial Exceção	0,03984

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2026, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	213,91 por trimestre ou fracção
Art. 40 § 2º, a	213,91 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	106,95 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	213,91 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	43,24 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e li de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	11,63
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	19,74
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	26,22
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	35,99
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	43,54
	G) De seiscentos e um a mil kWh	51,98
	H) Acima de um mil kWh	73,52



II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	29,74
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	43,54
	C) De quatrocentos a seiscentos kWh	58,45
	D) De seiscentos e um a mil kWh	81,42
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	176,71
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	270,12
III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	41,57
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	55,93
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	78,02
	D) De mil e um a cinco mil kWh	169,68
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	282,82
	F) Acima dez mil kWh	401,84

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12m	12,71
De 12,01 até 30m	16,95
Maior que 30m	21,23

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança de estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM 379 de 28/1 1/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP	207,08
	b) = 1,52 UFISBP	345,89
	c) = 2,44 UFISBP	555,25
B	a) = 1,22 UFISBP	277,62
	b) = 2,44 UFISBP	555,25
C	a) = 0,61 UFISBP	138,81
	b) = 2,44 UFISBP	555,25
D	a) = 1,22 UFISBP	277,62
E	a) = 0,30 UFISBP	68,27



F	a)= 0,24 UFISBP	54,61
---	-----------------	-------

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2026 será de R\$ 6.071,18 (seis mil e setenta e um reais e dezoito centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10º - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11º - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	4.136,08
Artigo 200, Inciso II	12.409,56
Artigo 200, Inciso III	827,28
Artigo 200, Inciso IV	413,64
Artigo 200, Inciso V	1.654,60
Artigo 200, Inciso VI	2.481,93
Artigo 200, Inciso VII	1.654,60
Artigo 200, Inciso VIII	4.136,53
Artigo 200, Inciso IX	827,28
Artigo 200, Inciso X, letra a	827,28
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.654,60
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.481,93
Artigo 200, Inciso X, letra d	4.136,53
Artigo 200, Inciso XI	4.136,53
Artigo 200, Inciso XII, letra a	413,64
Artigo 200, Inciso XII, letra b	827,28
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.481,93
Artigo 200, Inciso XII, letra d	8.273,05
Artigo 200, Inciso XIII	1.654,60
Artigo 200, Inciso XIV	1.654,60
Artigo 200, Inciso XV	4.136,53



Artigo 200, Inciso XVI	413,64
Artigo 200, inciso XVII	413,64
Artigo 200, Inciso XVIII	1.116,89
Artigo 200, Inciso XIX	827,28
Artigo 200, Inciso XX	165,44
Artigo 200, Inciso XXI	827,28
Artigo 200, Inciso XXII	413,64
Artigo 200, Inciso XXIII	413,64
Artigo 200, Inciso XXIV	413,64
Artigo 200, Inciso XXV	1.654,60
Artigo 200, Inciso XXVI	413,64
Artigo 200, Inciso XXVII	1.654,60
Artigo 200, Inciso XXVIII	827,28
Artigo 200, Inciso XXIX	827,28
Artigo 200, Inciso XXX	413,64
Artigo 200, Inciso XXXI	827,28
Artigo 200, Inciso XXXII	1.240,95
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	413,64
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	827,28
Artigo 200, Inciso XXXIV	1.654,60
Artigo 200, Inciso XXXV	1.654,60
Artigo 200, Inciso XXXVI	413,64
Artigo 200, Inciso XXXVII	4.136,57
Artigo 200, Inciso XXXVIII	827,28
Artigo 200, Inciso XXXIX	1.654,60
Artigo 200, Inciso XL	4.136,57
Artigo 200, Inciso XLI	1.654,60
Artigo 200, Inciso XLII	1.654,60
Artigo 200, Inciso XLIII	413,64
Artigo 200, Inciso XLIV	413,64
Artigo 200, Inciso XLV	413,64
Artigo 200, Inciso XLVI	2.481,93
Artigo 200, Inciso XLVII	827,28
Artigo 200, Inciso XLVIII	1.654,60



Artigo 200, Inciso XLI X		1.654,60	
Artigo 200, Inciso L		4.136,57	
Artigo 200, Inciso LI		1.240,95	
Artigo 200, Inciso LII		827,28	
Artigo 200, Inciso LIII		2.210,15	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	413,64
		61 A 70 dB	661,82
		71 a 80 dB	827,28
		>80 dB	2.068,27
	Noturno	36 a 45 dB	413,64
		46 a 55 dB	827,28
		56 a 65 dB	1.240,95
		66 a 75 dB	1.654,60
		>75 dB	2.012,31
	Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	
61 a 70 dB			413,64
71 a 80 dB			827,28
81 a 90 dB			1.240,95
Noturno		>90 dB	1.654,60
		51 a 55 dB	827,28
		56 a 65 dB	1.240,95
		66 a 75 dB	1.654,60
		76 a 85 dB	2.068,27
		>85 dB	2.481,93
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	827,28
		66 a 75 dB	992,76
		76 a 85 dB	1.240,95
		>85 dB	1.654,60
	Noturno	51 a 60 dB	827,28
		61 a 70 dB	1.240,95
		71 a 80 dB	1.654,60
		81 a 90 dB	2.481,93
		>90 dB	2.895,55
	Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			1.654,60



		81 a 90 dB	2.068,26
		>90dB	2.481,93
	Noturno	56 a 65 dB	1.240,95
		66 a 75 dB	1.654,60
		76 a 85 dB	2.068,26
		86 a 95 dB	2.481,93
		>95 dB	2.895,55
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	827,28
		76 a 85 dB	1.241,12
		86 a 95 dB	1.654,60
		>95 dB	2.481,93
	Noturno	56 a 65 dB	827,28
		66 a 75 dB	1.240,95
		76 a 85 dB	1.654,60
		86 a 95 dB	2.481,93
		>95 dB	3.309,22
	Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB
81 a 90 dB			1.654,60
91 a 100 dB			2.481,93
>100 dB			3.221,33
61 a 70 dB			827,28
Noturno		71 a 80 dB	1.654,60
		81 a 90 dB	2.481,93
		91 a 100 dB	3.309,22
		>100 dB	3.722,86
Artigo 200, Inciso LV letra a			827,28
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.481,93
Artigo 200, Inciso LV letra c			8.273,05
Artigo 200, Inciso LVI			1.654,60
Artigo 200, Inciso LVII			413,66
Artigo 200, Inciso LVIII			827,28
Artigo 200, Inciso LIX			1.654,60
Artigo 200, inciso LX			827,28
Artigo 200, Inciso LXI			413,66
Artigo 200, Inciso LXII			413,66
Artigo 200, Inciso LXIII			827,28



Artigo 200, Inciso LXIV	413,66
Artigo 200, Inciso LXV	413,66
Artigo 200, Inciso LXVI	413,66

Artigo 12º - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2026.

PARCELAS.	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª Parcela	06/03/2026
2ª parcela	06/04/2026
3ª Parcela	06/05/2026
4ª Parcela	06/06/2026
5ª Parcela	06/07/2026
6ª Parcela	06/08/2026
7ª Parcela	06/09/2026
8ª Parcela	06/10/2026
9ª Parcela	06/11/2026
10ª Parcela	06/12/2026

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2026.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2026	13/04/2026
2º trimestre/2026	12/06/2026
3º trimestre/2026	14/09/2026
4º trimestre/2026	12/12/2026

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	13/04/2026



§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2026:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª Parcela	30/08/2026
2ª Parcela	30/09/2026
3ª Parcela	30/10/2026
4ª Parcela	30/11/2026
5ª Parcela	30/12/2026

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2026:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2026
Fevereiro	30/03/2026
Março	30/04/2026
Abril	29/05/2026
Maio	30/06/2026
Junho	30/07/2026
Julho	28/08/2026
Agosto	30/09/2026
Setembro	30/10/2026
Outubro	30/11/2026
Novembro	30/12/2026
Dezembro	29/01/2027

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016



Artigo 13º - O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14º - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15º - Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.


KATIA CRISTINA DA SILVA MIKI
Prefeita Municipal

Kátia Miki
Prefeita Municipal